

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/ 2024

"REGULAMENTA A DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.


Art. 2º. Na aplicação dessa resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º. O sistema de dispensa eletrônica é ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 4º. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes poderá adotar a dispensa de licitação na forma eletrônica para todas as hipóteses em que seja realizada compra direta por dispensa de licitação.

Parágrafo único. Dependendo da complexidade do objeto, e do valor baixo da contratação, poder-se-á realizar a compra através da dispensa na forma presencial, seguinte os trâmites previstos na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo II
DO PROCESSO

Art. 5º. O procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:


- I. Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- II. Estimativa de despesa por mapa de preços, com base em orçamentos obtidos em buscas via internet, cotações via e-mail institucional, pesquisa em banco de preços e busca de contratos de outros órgãos no PNCP;
- III. Parecer jurídico e técnicos, conforme o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos mínimos e a legalidade;
- IV. Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária, inclusive estando com certidões negativas de débitos regulares perante a União, a Justiça do Trabalho, além de estar a pessoa jurídica ou física regularmente constituída;
- VI. Razão de escolha do contratado, demonstrando a maior vantajosidade para a administração pública;
- VII. Autorização do ordenador de despesa.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no PNCP.

§2º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistemas e processos eletrônicos, de modo que os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 6º. O Departamento de Compras deverá garantir que as seguintes informações constem do processo administrativo de compra:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda expedido pelo requisitante;
- II. As quantidades e o preço estimado de cada item;
- III. O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV. As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

Parágrafo único. O prazo para envio de propostas não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data em que for publicado o aviso de contratação direta.

Art. 7º. O procedimento será divulgado na plataforma eletrônica utilizada pela Câmara Municipal e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Pública), sendo juntamente divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, visando maior publicidade.


Art. 8º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações na plataforma eletrônica, sendo ele responsável por ônus decorrentes da perda ou ganho do negócio, frente a inobservância de quaisquer regras de uso ou mensagens emitidas, ou mesmo por desconexão, não sendo responsabilizada a plataforma ou a Câmara Municipal em nenhuma hipótese nesse sentido.

Art. 9º. A partir da data e horário estabelecidos para início dos lances, ficará aberto o procedimento por período definido pela administração.

Parágrafo único. Os lances enviados após o prazo estipulado não serão considerados.

Art. 10. Os lances, os critérios de julgamento, habilitação, adjudicação, homologação, bem como as sanções aplicáveis e as medidas em caso de procedimento fracassado





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ou deserto serão previstas em competente edital ou aviso de dispensa ou termo de referência, à critério da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes/SP.

Art. 12. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico, bem como na documentação relativa ao processo administrativo.

Art. 13. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senhas ou cobrança de eventuais valores, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 14. Faz parte integrante desta resolução o Documento de Formalização de Demanda (anexo I), que iniciará o procedimento aqui regulamentado, devendo ele ser preenchido com as informações necessárias para o regular processamento e ordenação da despesa, de acordo com o rito a ser adotado.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Embu das Artes/SP, 18 de setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DISPENSA ELETRÔNICA

ITEM.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QNTD.	JUSTIFICATIVA	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
01						
02						
03						
04						
05						

IDENTIFICAÇÃO			
DEPARTAMENTO		E-MAIL:	
TELEFONE:		NOME	
CARGO:		ASSINATURA:	
DATA:			

AO COMPRAS

Proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em tela, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

